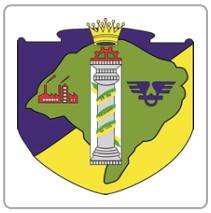
LEI Nº 2767, 08.06.1998.



DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS, DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, POR EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a adoção por empresas ou pessoas físicas de pontos de ônibus de linhas intermunicipais.

Art. 2º O adotante fica responsável pela recuperação, conservação e manutenção dos pontos de ônibus que adotar.

Art. 3º O adotante deverá manter o padrão técnico de construção já existentes, sendo proibido qualquer modificação.

Art. 4º O adotante poderá registrar sua participação junto ao equipamento adotado, colocando até duas placas de 0,55cm x 0,40cm, obedecido o padrão e a área destinada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Fica o adotante obrigado a manter uma placa com o itinerário dos coletivos que ali transitam, inclusive com os respectivos horários.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias da data da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de junho de 1998.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal